



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 96
Decisão da CEGEM	Nº 34/2020	
Referência	Processo nº 1041460/2015	
Interessado(a)	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - ME (AreieiroNogueira)	

**EMENTA:** Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devido o Art. 58, da Res. 1008/2004, que estabelece a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor, paralisado por mais de três anos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 96, apreciando o Processo nº 1041460/2015, que trata sobre o Auto de Infração nº 3000.../20.. contra a Pessoa Jurídica **CARLOSANTONIO NOGUEIRA - ME (Areieiro Nogueira)**, devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais; (extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), bem como pela Licença DNPM, Nº Processo ..... e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** que a empresa autuada não apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil; **considerando** o Art. 58, da Res. 1008/2004, que estabelece: “Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; **considerando** o que a lavratura do Auto de Infração ocorreu em 18../20.. e que a última movimentação aconteceu em 19/08/2015, quando do encaminhamento do auto pela GFIS à câmara especializadade Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, e só chegou à esta Câmara no dia 30../20.., transcorrendo um período de mais de 05 (cinco) anos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devido o Art. 58, da Res. 1008/2004, que estabelece, a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de julho de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**